Lei 1.960 de 02 de dezembro de 1.977.

Autoriza celebrar convênio com o IPESP, para extensão de pensão parlamentar aos vereadores.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Assis autorizada, nos termos / desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976 alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de S. Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951 de 14 de janeiro de 1.976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo / IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercicio e consignado no orçamento à Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de dezembro de 1.977.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor Departº Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de dezembro de 1.977.

Luiz Alcântara
Diretor Departº Administração.

CS/ce

MINUTA QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.960
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVÊ
CIA DO ESTADODDE SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICI
DE ASSIS, DESTE ESTADO.

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ent dade autárquica e a Câmara Municipal de Assis, deste Estado, representado, respectivamente, pelo seu Superintendente, Sr..... e pelo Presidente da Câmara, Sr..... ....., pre - sentes aos.....(.....)dias do mês de..... de 1.97.., na sede daquela Autarquia, à Rua Bráulio Gomes, nº 139, 1º andar, nesta Capital assolvem, nos termos da Lei Estadual nº 951, de 14 de janei ro de 1.976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, regulamen tada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de julho de 1.976, e da Lei Municipal ....., de.....de.....de 1.97.., firmar o presente Convênio, conformidade com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, denominado, neste instrumento, simplesmente IPESP, se obriga a estender aos Vereadores da Câmara Municipal, denominada, neste instrumento, simplesmente Câmara, as disposições da lei nº 951 de 14 de janeiro de 1.976, alterada pela lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, regulamentada / pelo Decreto nº 8.179 de 08 de julho de 1.976, observadas as condições / constantes do presente convênio;

CLÁUSULA SEGUNDA: O IPESP se compromete a:

a- Assegurar o pagamento da pensão parlamentar aos Vereadores, na forma e condições estabelecidas na Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1.976, alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, regulamentada pelo Decreto nº 8.179, de 08 de julho de 1.976;

b- Assegurar o pagamento da pensão mensal aos dependentes dos Vereadores, na forma da alínea "a";

c- Assegurar à Câmara a celebração de novo convênio se, por qualquer motivo, der causa à caducidade das inscrições dos Vereadores a ela vinculados, desde que satisfaça as exigências prescritas no artigo 7º da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1.976, com alterações da Lei nº 1.002, de 16 de janeiro de 1.976;

d- Assegurar aos ex-Vereadores os mesmos direitos descritos nas alíneas " a" e "b", comprovarem / ter pertencido à Câmara ora convenente;

c- Assegurar aos Vereadores e ex-Vereadores a inscrição na Carteira de Previdência dos Parlamentares independentemente de exame de saúde e o limite de idade, respeitadas as demais condições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Câmara obriga:

a- A inscrever, obrigatoriamente, todos os Vereadores no IPESP como contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia, independentemente de limite de idade e exame de saúde com as resalvas previstas na Lei nº 951/76, com as alterações da lei nº 1.002/76;

b- Depositar a favor da Carteira, nas agências do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou da Caixa / Econômica do Estado de S.Paulo S/A, as contribuições dos Vereadores, até 5(cinco) dias à data do pagamento dos subsídios, justamente com as suas proprias contribuições;

c- Arrecadar mediante desconto em folha, as contribuições devidas pelos Vereadores e recolhê-las à Carteira de Previdência;

d- Recolher sob as prestações em atraso, multa de 1 (dez por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de recolhimento à Carteira de Previdência, durante 6(seis) meses consecutivos, contados do dia do vencimento de qualquer das prestações importe em caducidade das inscrições, ficando a Câmara Municipal responsável pela reparação dos danos causados / aos contribuintes e beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam fazendo parte integrante deste convênio, as disposições constantes da Lei nº951, de 14 de janeiro de 1.976, com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1.976, e decreto n

8.179, de 08 de julho de 1.976 e da Lei Municipal nº....., de..... de 1.97...

Por assim se acharem justos e convencionados assinam o presente convênio em 3(tres) vias.

SUPERINTENDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de dezembro de 1.977.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

CS/ee